



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.829 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para uso de parte da **Praça “João Pessoa”** pela **Associação Comercial e Empresarial de Suzano (ACE-Suzano)**, para **fomento do comércio público local** no período que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; e tendo em vista o contido nos Arts. 65, inciso XIV, e 100, da **Lei Orgânica Municipal, de 02 de abril de 1990**,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica permitido à Associação Comercial e empresarial de Suzano (ACE-Suzano) o uso de parte da Praça João Pessoa (lateral direita da Igreja Matriz), localizada no Centro da Cidade, mediante a celebração de termo de autorização de uso, sem qualquer ônus.

Art. 2º. O bem público descrito no artigo 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela autorizatária, única e exclusivamente, para a congregação de comerciantes e empresários do Município, a fim de promover o incremento da atividade econômica, sendo de responsabilidade exclusiva da Associação o cumprimento de todas as exigências legais para o exercício de suas atividades no local.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área autorizada, assim como a sua utilização para fins diversos do estabelecido neste dispositivo.

§ 2º A utilização da área pública para finalidade diversa da permitida neste Decreto deverá ser objeto de autorização específica do Município.

§ 3º Não poderá a autorizatária utilizar o bem público, objeto desta autorização de uso, para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político ou religioso ou que extrapole as suas finalidades estatutárias.

Art. 3º. Fica assegurado ao Município o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da autorizatária.

Parágrafo Único - O Município reserva-se o direito de acesso ao bem público, objeto desta autorização de uso, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender necessárias e convenientes.

Art. 4º. A presente autorização de uso é outorgada por prazo determinado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível, entre os dias 05 de Dezembro de 2015 a 08 de Janeiro de 2016.

Art. 5º. O Município poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o interesse público exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias.

Parágrafo Único - A autorizatária deverá restituir o bem público na data determinada, em perfeitas condições de conservação e asseio, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 23 de dezembro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos